Pregão Eletrônico nº 001/2021
Processo Administrativo: 0007/2021
CÓDIGO UASG: 926482
Data de Abertura: 31/05/2021 as 09:30min
No sítio www.comprasgovernamentais.gov.br

Objeto: Contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços especializados em assessoria de comunicação integrada, tais como planejamento estratégico em comunicação, desenvolvimento de estratégias e ações relativas à assessoria de imprensa, estratégias e ações de relacionamento com a imprensa e com o público, desenvolvimento de conteúdos digitais, a gestão e produção de conteúdo para redes sociais, e a participação em reuniões com os diversos setores da autarquia para acompanhamento e planejamento dos serviços prestados, assim como elaboração e apresentação de relatórios dos serviços prestados, conforme especificações deste Edital e anexos.

Valores Máximos Aceitáveis:

R$ 208.140,00 (duzentos e oito mil cento e quarenta reais)

Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
Não	Não se aplica	Contrato	**MENOR PREÇO GLOBAL**

Documentos de Habilitação (Veja cláusula 9)

Requisitos Básicos:	Requisitos Específicos:
- Sicaf ou documentos equivalentes - Certidão do Portal da Transparência – CEIS - Certidão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) - Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.	**Item 9.11 - Qualificação Técnica**

- O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicado (Edital e anexos).

Licitação Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?	Dec. nº 7.174/2010?
Não	Não	Não	Não

Pedidos de Esclarecimentos:	Impugnações:
Até **26/05/2021** para o endereço **licitacoes@caumg.gov.br**	Até **26/05/2021** para o endereço **licitacoes@caumg.gov.br**

Modo de Disputa: **(X) Aberto** ( ) Aberto/Fechado

Fundamento Legal: Lei n. 10.520, de 17.07.2002, Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, Lei Complementar n. 123, de 14.12.2006 e suas alterações e, subsidiariamente, a Lei n. 8.666/93, a Lei n. 8.078/90 e demais normativos correlatos.

Observações:

SUMÁRIO

	EDITAL	2
1.	DO OBJETO	2
2.	DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	2
3.	DO CREDENCIAMENTO	3
4.	DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO	3
5.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
6.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	5
7.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	7
8.	DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA	9
9.	DA HABILITAÇÃO	12
10.	DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA	17
11.	DOS RECURSOS	18
12.	DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	18
13.	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	19
14.	DA GARANTIA DE EXECUÇÃO	19
15.	DO TERMO DE CONTRATO	19
16.	DO REAJUSTE	20
17.	DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO	20
18.	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA	20
19.	DO PAGAMENTO	20
20.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	20
21.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	21
22.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	22
	ANEXO I – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR	24
	ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA	32
	ANEXO III - MODELO PROPOSTA	41
	ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ESTRUTURA	44
	ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO	45

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CAU/MG, por meio do(a) Pregoeiro(a) Oficial e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 48 de 26 de novembro de 2020, sediado à Avenida Getúlio Vargas, n.º: 447, 11º Andar, Bairro: Funcionários, CEP: 30.112-020, Belo Horizonte/MG, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço global do grupo/item, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por **preço global**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº. 5, de 26 de maio de 2017, nº. 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº. 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar n°. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as exigências estabelecidas neste Edital e demais normativos correlatos.

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

DATA: 31 de maio de 2021

HORÁRIO: 09H30MIN (Horário de Brasília/DF)

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 926482

1 DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços especializados em assessoria de comunicação integrada, tais como planejamento estratégico em comunicação, desenvolvimento de estratégias e ações relativas à assessoria de imprensa, estratégias e ações de relacionamento com a imprensa e com o público, desenvolvimento de conteúdos digitais, a gestão e produção de conteúdo para redes sociais, e a participação em reuniões com os diversos setores da autarquia para acompanhamento e planejamento dos serviços prestados, assim como elaboração e apresentação de relatórios dos serviços prestados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será realizada em **único item**.

1.3 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4 Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no ComprasNet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as descritas no Edital e Anexos.

2 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CAU/MG para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

6.2.2.1.1.01.04.02.004	OUTROS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

2.2 No(s) exercício(s) seguinte(s) correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO GERÊNCIA JURÍDICA CAU/MG

3 DO CREDENCIAMENTO

3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3 **O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão**.

3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

4.2.2 Que não atendam às Condições deste edital e seu(s) anexo(s).

4.2.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.2.4 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2.5 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.

4.2.6 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO GERÊNCIA JURÍDICA CAU/MG

4.2.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.2.8 Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art.12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017).

4.2.9 Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU**.**

4.3 Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

I. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação. Ou;

II. de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010).

4.4 Nos termos do art. 7° do Decreto n° 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura contratada que seja familiar de funcionário ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49.

4.5.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame.

4.5.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

4.5.3 que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

4.5.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.5.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO GERÊNCIA JURÍDICA CAU/MG

4.5.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.5.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.5.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2 **O envio da proposta**, **acompanhada dos documentos de habilitação** exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO GERÊNCIA JURÍDICA CAU/MG

6.1.1 Valor anual total do item.

6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1° do artigo 57 da Lei n° 8.666, de 1993.

6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2° da IN SEGES/MPDG n.5/2017.

6.4 A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual.

6.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO GERÊNCIA JURÍDICA CAU/MG

6.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações.

6.10.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do Contrato.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que **Identifique o licitante**.

7.2.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.4 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 lance deverá ser ofertado pelo valor global do item único, para 12 (doze) meses de vigência contratual, observados os valores máximos aceito pela Administração.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será **R$ 50,00 (cinquenta reais).**

7.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO · GERÊNCIA JURÍDICA · CAU/MG

7.10 A etapa de lances da sessão pública **terá duração de dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos **últimos dois minutos** do período de duração da sessão pública.

7.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico para divulgação.

7.18 O Critério de julgamento adotado será o **menor preço global** (por 12 meses de contrato) do **item único**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO GERÊNCIA JURÍDICA CAU/MG

que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.26.1 prestados por empresas brasileiras.

7.26.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

7.26.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2 **O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de <u>02 (duas) horas</u>, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**

7.29 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.30 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação Fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8 DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO GERÊNCIA JURÍDICA CAU/MG

8.3 **A Planilha de Custos e Formação de Preços, quando solicitada,** deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.4 A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.5 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP nº 5/2017, que:

8.5.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.5.2 contenha vício insanável ou ilegalidade.

8.5.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência.

8.5.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 – TCU – Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.5.4.1 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.5.4.1.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5.4.1.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.6.1 A critério do Pregoeiro poderá ser solicitado à licitante que demonstre a exequibilidade de seus preços.

8.6.1.1 A exequibilidade dos preços ofertados deverá ser demonstrada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da convocação do Pregoeiro pelo chat do ComprasNet, através de documentos que comprovem que a empresa será capaz de cumprir o instrumento contratual, sendo que a documentação comprobatória deverá ser encaminhada para os e-mails licitacoes@caumg.gov.br.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO GERÊNCIA JURÍDICA CAU/MG

8.6.1.2 A exequibilidade da proposta deverá ser demonstrada através de contratações similares com outros órgãos da administração, sem prejuízo da apresentação da planilha de custos, conforme determinado no art. 7º da Instrução Normativa nº 03 de fevereiro de 2015 do Ministério do Planejamento.

8.7 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, poderá ser realizada diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.8 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.8 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.9 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.9.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo e proposta readequadas com o valor final ofertado.

8.10 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha, quando solicitada, deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.11 O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.12 Erros no preenchimento da planilha, quando solicitada, não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

8.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO GERÊNCIA JURÍDICA CAU/MG

8.15 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.16 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.17 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a. SICAF.

b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

c. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

9.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO GERÊNCIA JURÍDICA CAU/MG

9.1.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

9.2.2 **É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.**

9.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3 **Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, conforme parágrafo 2º do artigo 38 do Decreto 10.024/2019.**

9.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.8 **Habilitação Jurídica:**

9.8.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.8.2 No caso de sociedade empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO GERÊNCIA JURÍDICA CAU/MG

9.8.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

9.8.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

9.8.5 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

9.8.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9 **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

9.9.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

9.9.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.9.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.9.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.9.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.9.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.9.8 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.9.9 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.9.10 caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO GERÊNCIA JURÍDICA CAU/MG

9.10 **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.10.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.10.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.10.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.10.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

9.10.2.2 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.2.3 As empresas que se utilizam do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão comprovar a Escrituração Contábil Digital – ECD por meio de recibo de entrega junto à Receita Federal. Igualmente, deverão apresentar o Balanço Patrimonial do último exercício social exigível.

9.10.3 comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem **resultado inferior a 1 (um)** em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o **patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11 **Qualificação Técnica:**

9.11.1 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, sendo:

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO GERÊNCIA JURÍDICA CAU/MG

9.11.1.1 No mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha serviços compatíveis com o objeto deste Edital e seus Anexos, no mínimo em relação aos seguintes trabalhos: planejamento de comunicação; produção de releases e preparação de porta-vozes; gerenciamento de crise; análise editorial; gestão de redes sociais.

9.11.1.1.1 Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no **mínimo 01 (um) ano do início de sua execução**, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.

9.11.1.1.2 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante, contato e local em que foram prestados os serviços.

9.11.1.2 Declaração de estrutura básica, contendo indicação das instalações físicas, dos equipamentos, perfil do "mailing list" e da organização do processo editorial (equipe técnica e forma de atendimento), de modo a garantir o cumprimento do objeto da licitação e que detém, estrutura de atendimento na Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG. Caso não possua, a Licitante deverá apresentar declaração na qual se compromete a montar sua estrutura de atendimento na região da Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG, no prazo de 30 dias após assinatura do contrato (Anexo IV).

9.12 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital

9.13.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO GERÊNCIA JURÍDICA CAU/MG

9.17 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 Apresentar a planilha de custos e formação de preços, quando solicitada, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo citado neste instrumento convocatório.

10.1.3 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.1.4 O prazo de validade de 60 (sessenta) dias, conforme item **6.9** deste instrumento, declarando que estão inclusos todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte/frete, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto a ser contratado.

10.1.5 Indicar o responsável pela assinatura do Contrato, informando nome completo, número do CPF, RG, e-mail e endereço, no mínimo.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismo e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros. No caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO GERÊNCIA JURÍDICA CAU/MG

10.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10.7 Documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, deverão, mediante solicitação do **Pregoeiro**, ser enviados juntamente à proposta adequada ao último lance.

10.7.1 Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema ComprasNet **poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento**, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro.**

10.7.1.1 Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados para a Sede do CAU/MG, aos cuidados do Pregoeiro (a), no seguinte endereço: Av. Getúlio Vargas, nº 447, 11º andar, Bairro Funcionários, CEP 30.112-020 – Belo Horizonte/MG.

10.7.2 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11 DOS RECURSOS

11.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, **o prazo de 3 (três)** dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **3 (três)** dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO GERÊNCIA JURÍDICA CAU/MG

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") e e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15 DO TERMO DE CONTRATO

15.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

15.2 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO GERÊNCIA JURÍDICA CAU/MG

15.3.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.3.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.4 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.5 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

16 DO REAJUSTE

16.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

17 DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e no Termo de Contrato ou equivalente.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato ou equivalente.

19 DO PAGAMENTO

19.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos a este Edital.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

20.1.2 Apresentar documentação falsa.

20.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.

20.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO GERÊNCIA JURÍDICA CAU/MG

20.1.5 Não mantiver a proposta.

20.1.6 Cometer fraude fiscal.

20.1.7 Comportar-se de modo inidôneo.

20.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

20.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, bem como das demais sanções legalmente previstas, às seguintes sanções:

20.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

20.4.2 Multa e demais sanções legais, conforme previsões do Termo de Referência e do Termo de Contrato.

20.4.3 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

20.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.9 Outras sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência, Anexo II deste Edital.

21 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital.

21.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoes@caumg.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da Av. Getúlio Vargas, n.º: 447, 11º andar, Bairro: Funcionários, CEP: 30.112-020, Belo Horizonte/MG.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO GERÊNCIA JURÍDICA CAU/MG

21.3 No último dia do prazo, as impugnações realizadas na forma eletrônica pelo e-mail licitacoes@caumg.gov.br só serão apreciadas caso tenham sido encaminhadas até às 17h00min deste dia, sendo consideradas intempestivas eventuais impugnações enviadas por e-mail após este horário.

21.4 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **2 (dois)** dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.6 **Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro em até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para a abertura da Sessão Pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.**

21.7 No último dia do prazo, os pedidos de esclarecimento só serão apreciados caso tenham sido encaminhados até às 17h00min deste dia, sendo considerados intempestivos eventuais pedidos de esclarecimento enviados após este horário.

21.8 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **2 (dois)** dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

21.9 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.9.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.10 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão juntados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

21.11 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro, serão divulgadas pelo sistema, no sitio do CAU/MG e vincularão os participantes e a Administração.

21.12 Qualquer modificação no Edital e seus Anexos exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

23.3 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO GERÊNCIA JURÍDICA CAU/MG

23.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.9 Em caso de expressa divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

23.10 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.caumg.gov.br , e também poderá ser lido no endereço da Av. Getúlio Vargas, n.º: 447, 11º andar, Bairro: Funcionários, CEP: 30.112-020, Belo Horizonte/MG, nos dias úteis, no horário das 09h00min às 17h00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.11.1 ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar.

23.11.2 ANEXO II - Termo de Referência.

23.11.3 ANEXO III – Modelo Proposta

23.11.4 ANEXO IV – Modelo de Declaração de Estrutura

23.11.5 ANEXO V - Minuta do Termo de Contrato.

Belo Horizonte, maio/2021.

Arq. Urb. Maria Edwirges Sobreira Leal
Presidente CAU/MG

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO · GERÊNCIA JURÍDICA · CAU/MG

ANEXO I – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

ESTUDO PRELIMINAR CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO INTEGRADA

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria de comunicação integrada e externa com veículos de imprensa, produção de conteúdo e administração da comunicação digital do CAU/MG, a fim de prestar suporte e promover a autarquia na imprensa local, regional e nacional.

2. DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do serviço dessa natureza justifica-se em virtude da necessidade que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG tem de divulgar seus serviços, atos, atividades, eventos e afins para os profissionais registrados nessa autarquia, assim como para os órgãos gestores e a sociedade civil.

Entende-se, assim, por serviços de comunicação integrada o planejamento estratégico de comunicação integrada; o desenvolvimento de estratégias e ações relativas à assessoria de imprensa; o planejamento e apoio nas estratégias e ações de relacionamento com a imprensa e com o público; o desenvolvimento de conteúdos digitais com foco nos assuntos de relevância ao público alvo desta autarquia, assim como órgãos e grupos ligados à área de interesse; a gestão, planejamento, análise e produção de conteúdo para redes sociais; e a participação em reuniões com os diversos setores da autarquia para acompanhamento e planejamento dos serviços prestados, assim como elaboração e apresentação de relatórios dos serviços prestados.

Somando-se ao exposto, a importância de manter-se serviços de comunicação integrada ficou mais clara quando, em 22 de março de 2020, o presidente do Brasil, Jair Bolsonaro, publicou o Decreto nº 10.288, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir as atividades e os serviços relacionados à imprensa como essenciais, sendo esta mais uma forma de enfrentamento da pandemia do Covid-19 (Coronavírus). O texto garante o pleno exercício dos meios de comunicação disponíveis, a fim de garantir a difusão de informações essenciais à população e publicitar os atos praticados pelo governo.

Dessa forma, as especificações definidas neste documento são consideradas as mínimas necessárias e obrigatórias para que os serviços ocorram de forma eficiente, propiciando requisitos mínimos de qualidade.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Contratada deverá ser responsável por todos os itens que contemplam a prestação dos serviços, que serão realizados em suas dependências, nas dependências da CONTRATANTE do CAU/MG ou em outro local, de acordo com a necessidade, interesse e conveniência da CONTRATANTE do órgão, com vistas a assegurar as condições imprescindíveis e específicas da execução dos serviços e atuar como fornecedores de matéria prima básica para os meios de comunicação.

Quando os serviços objeto deste estudo forem desenvolvidos nas instalações do CAU/MG, a contratada deverá providenciar a infraestrutura de hardware, software e pessoal necessário para a perfeita execução dos trabalhos.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO GERÊNCIA JURÍDICA CAU/MG

A contratada do CAU/MG deverá indicar um profissional que atuará efetivamente na prestação dos serviços objeto da licitação, com o seguinte perfil.

Profissional	Mínimo	Perfil	Documentos para apresentação
Jornalista ou Relações Públicas	01	a) Formação em curso superior b) Experiência mínima de 03 (três) anos em atividades de assessoria de imprensa: redação e edição de textos, discursos e artigos, além das demais atividades envolvidas no atendimento à imprensa; coordenação, divulgações e avaliação de cenários e tendências no relacionamento com a imprensa e a mídia especializada.	a) Comprovante de graduação de nível superior em curso reconhecido pelo MEC. b) Cópia de contrato de prestação de serviços, cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS) ou cópia do ato constitutivo da sociedade, para comprovação da experiência exigida na alínea b) deste item.

A contratada deverá apresentar uma declaração de que o profissional indicado nos termos do item anterior atuará efetivamente na prestação dos serviços objeto da licitação.

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

Quanto à qualificação técnica, a licitante deverá apresentar o seguinte.

1. Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou serviços assessoria de imprensa, no mínimo em relação aos seguintes trabalhos: planejamento de comunicação; produção de releases e preparação de porta-vozes; gerenciamento de crise; análise editorial; gestão de redes sociais. O(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s) deverá(ão) conter dados aptos a identificar o(s) emitente(s) e possibilitar contato para validação.

Desta forma, a estrutura procedimental da **modalidade pregão**, menos formalista e mais célere, não afeta a análise da qualidade do objeto licitado ou importa em prejuízos ao interesse público.

4. ESTIMATIVA DO VALOR A SER EXECUTADO, ACOMPANHADA DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

A Assessoria de Comunicação estimou as quantidades levando em consideração a produção dos trabalhos acessórios, auxiliares e instrumentais que foram desenvolvidos no setor no decorrer do ano de 2019. Também foram levantados dados de produção de conteúdo realizada no mesmo período.

Ademais, consideram-se também necessidades de comunicação do Conselho não atendidas atualmente, em vista da falta de pessoal e estrutura da Assessoria de Comunicação para atender as demandas.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO GERÊNCIA JURÍDICA CAU/MG

DESCRIÇÃO DOS ITENS MENSAIS	MÍNIMO	MÁXIMO	ESTIMATIVA ANUAL
Realização de entrevistas e elaboração de conteúdo do CAU/MG a serem utilizados nos diversos meios de comunicação do Conselho.	2x por semana	4x por semana	96
Produzir e divulgar os conteúdos do CAU/MG tais como: posicionamentos, releases, boletins, Q&As, pautas, artigos, briefings de veículo/profissionais e follow-up, em todo Estado de Minas Gerais.	10x por mês	20x por mês	120
Cobertura jornalística de eventos, que tenham a participação do CAU/MG, sejam eles eventos internos ou externos (feiras, congressos, palestras, recepções, reuniões), e outras necessidades que surgirem no decorrer do trabalho, produzindo materiais a serem utilizados nos veículos de comunicação interna da instituição, bem como no relacionamento com a imprensa e redes sociais, não havendo a obrigatoriedade de cobertura presencial em todos os eventos.	1x por mês	2x por mês	12
Divulgação prévia à mídia/imprensa de eventos promovidos ou que tenham a participação do CAU/MG, bem como divulgação pós-evento, quando julgado necessário pela contratante.	1x por mês	2x por mês	12
Realizar preparação de porta-vozes antes de interações com a imprensa (entrevistas, press trips, etc).	1x por mês	2x por mês	12
Produção de briefing para reuniões estratégicas com autoridades, lideranças e formadores de opinião.	1x por mês	1x por mês	12
Manter as notícias do site e demais canais do CAU/MG atualizadas, implantar integração de compartilhamento de conteúdo com as redes sociais.	1x por semana	2x por semana	48
Produção de newsletters a serem disparadas por e-mail, com notícias do CAU/MG e/ou conteúdos específicos e instrutivos dirigidos aos Arquitetos e Urbanistas e demais interessados.	1x por mês	2x por mês	12

Administrar as redes sociais escolhidas como as mais aderentes ao perfil do CAU/MG. Por administração entende-se a produção de conteúdo (exclusivo ou não) para as redes sociais; a adaptação e utilização de conteúdo produzido por Conselheiros do CAU/MG ou empresas por ela contratadas; monitoramento de menções ao CAU/MG, classificando-as como positivas, negativas ou neutras; interação com usuários respondendo a dúvidas e questionamentos, em especial respostas às menções negativas e propostas de atuação para minimizar sua ocorrência e abrangência; elaboração de relatórios mensais contendo as principais ações do período, bem como o índice de citações, classificadas como positivas, negativas ou neutras.	1 relatório a cada 15 dias	1 relatório a cada 15 dias	24
Produzir conteúdo de texto, imagens digitais e layouts para as postagens, além de responder as interações advindas desse conteúdo.	3x por semana	5x por semana	144
Deverá administrar o canal do CAU/MG no YouTube, além de auxiliar nas postagens áudio visuais e montagem de conteúdo para esta plataforma.	1x por mês	2x por mês	12
Participar de reuniões ordinárias na sede do Conselho para definição de pauta, acompanhamento estratégico e confecção de relatório das atividades desenvolvidas.	1 reunião a cada 15 dias	1 reunião a cada 15 dias	12

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A solução de prestação mensal de serviços compatibiliza com as necessidades da assessoria de comunicação do CAU/MG, uma vez que há a demanda de divulgações constantes tanto pelo órgão em si, mas também pelo público alvo, adequando-se ao planejamento do setor.

Em pesquisa de licitações similares em outros órgãos, observou-se a utilização das modalidades concorrência, visando garantir a escolha pela melhor técnica ou pela melhor técnica e preço, e pregão eletrônico, que tem como tipo o menor preço. A escolha do tipo e da modalidade de licitação reflete a necessidade e forma de execução do objeto em cada órgão.

Noutra senda, em pesquisa realizada na internet pelas prestadoras do serviço de comunicação integrada, em 25/01/2021, o Google retornou Aproximadamente 7.560.000 resultados (em 0,58 segundos) para a busca pelo termo “Agência de Comunicação Integrada”.

6. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

O custo estimado da contratação, qual seja, o menor valor estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, pode ser definido da seguinte forma:

a) Por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares; ou

b) Por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso.

Neste caso, os custos foram levantados em **pesquisa média de preço**, conforme tabela abaixo, que será considerada como referencial para a contratação como valor máximo a ser pago pela contratação do serviço.

Empresa	CNPJ	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO INTEGRADA Fee mensal x12
22 Graus	17.219.454/0001-50	R$ 213.060,00
Gás Marketing	13.411.424/0001-90	R$ 158.160,00
Press Comunicação	10.627.344/0001-89	R$ 253.200,00

O custo estimado da contratação é o previsto no valor anual estimado: R$ 208.140,00 (duzentos e oito mil cento e quarenta reais)

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Uma vez que a Assessoria de Comunicação do CAU/MG não dispõe de recursos humanos, estrutura e tecnologia necessárias para a execução completa e adequada desses serviços, torna-se necessária a contratação de uma pessoa jurídica com especialização e porte para realizar essas atividades.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação de serviços de comunicação integrada visa a contratação de empresa especializada nos serviços de planejamento de comunicação, assessoria de imprensa, relações públicas e institucionais, produção de conteúdo digital e comunicação institucional, não tratando-se da contratação de profissionais das áreas de jornalismo, relações públicas, social media e design gráfico e nem mesmo dos itens demandados de maneira isolada, uma vez que esses fazem parte de um todo, que caracteriza o objeto contratual e devem ser estrategicamente combinados, conforme as especificações e características compreendidas no Termo de Referência.

Diante da natureza predominantemente acessória do serviço que será prestado, entende-se que a contratada acumule experiência e dados pertinentes à contratante, subsidiando assim a proposição de ações a serem implementadas, não sendo então cabível o parcelamento da solução, em vista de não estar sendo contratado separadamente itens unitários do rol de serviços, mas sim a expertise da empresa como um todo.

O parcelamento do serviço objeto deste edital não se mostra tecnicamente viável, uma vez que é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade do serviço, uma vez que planejamento e execução permanecem a cargo do mesmo fornecedor. Visa-se também a garantia da unidade no trabalho de comunicação desenvolvido, pois os serviços listados são complementares na realização do serviço de comunicação integrada, não sendo assim objetos divisíveis, de naturezas distintas, que justifiquem uma separação por lotes com vistas à ampliação da competitividade.

A perspectiva de administrar diversos contratos por um único funcionário para serviços que são complementares entre si, implicará em prejuízo. É prática regular do mercado a prestação dos serviços desta licitação de forma

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO GERÊNCIA JURÍDICA CAU/MG

simultânea. A divisão do objeto não implicará em ampliação da competitividade, uma vez que as mesmas empresas participarão da concorrência.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Por se tratar de serviço essencial ao desempenho das atividades do Conselho, pretende-se alcançar benefícios diretos e indiretos com a contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Importante destacar, também, que a contratação busca atender a missão do Conselho de promover a Arquitetura e Urbanismo para todos, em consonância com a visão de ser reconhecido como referência na defesa e fomento das boas práticas da Arquitetura e Urbanismo.

10. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

O CAU/MG providenciará espaço e rede para quando os serviços forem executados em sua sede. Ademais, não se vislumbra quaisquer necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado.

11. CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES E CORRELATAS

Não se faz necessária, ainda, a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

12. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação mostra-se **possível tecnicamente e fundamentadamente necessária**.

Diante do exposto, declara-se ser **viável** a contratação pretendida.

MAPA DE RISCOS

RISCO 01 – Má elaboração do planejamento da contratação		
Probabilidade:	(X) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixa (X) Média ( ) Alta	
Id	Dano	
1	Não atingir os resultados esperados	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Possibilitar desempenho adequado da equipe de Planejamento da Contratação	Equipe de Planejamento da Contratação
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Abrir novo procedimento licitatório	Equipe de Planejamento da Contratação

RISCO 02 – Subestimar prazos para atendimento de requisitos processuais		
Probabilidade:	( ) Baixa (X) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixa ( ) Média (X) Alta	
Id	Dano	
1	Descontinuidade dos serviços	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Comprometimento da equipe de Planejamento da Contratação no sentido de dar maior celeridade aos trâmites processuais	Equipe de Planejamento da Contratação
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Abrir novo procedimento licitatório: contratação emergencial	Equipe de Planejamento da Contratação

RISCO 03 – Insuficiência de informações para elaboração da estimativa orçamentária		
Probabilidade:	(X) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixa ( ) Média (X) Alta	
Id	Dano	
1	Descumprimento de prazos e descontinuidade dos serviços	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Realizar estudos e levantamentos detalhados de forma a permitir uma correta estimativa dos aspectos quantitativos e qualitativos do serviço a ser contratado	Equipe de Planejamento da Contratação
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Abrir novo procedimento licitatório	Equipe de Planejamento da Contratação

RISCO 04 – Ausência de licitantes		
Probabilidade:	(X) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixa (X) Média ( ) Alta	
Id	Dano	
1	Descontinuidade dos serviços	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Divulgação do Edital	Equipe de Planejamento da Contratação
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Republicação do Edital	Equipe de Planejamento da Contratação

RISCO 05 – Conluio entre Licitantes		
Probabilidade:	(X) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixa ( ) Média (X) Alta	
Id	Dano	
1	Ausência de competitividade. Prática de preço abusivo	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Descrever, de forma clara, no instrumento convocatório, as práticas condenáveis tendentes a prejudicar a concorrência no certame, bem como as sanções aplicáveis aos participantes da licitação	Equipe de Planejamento da Contratação
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Aplicação de penalidades e denúncia às autoridades competentes	Equipe de Planejamento da Contratação

RISCO 06 – Qualificação técnica e operacional insuficiente		
Probabilidade:	( ) Baixa (X) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixa ( ) Média (X) Alta	
Id	Dano	
1	Falta de atendimento ou atraso no atendimento das demandas	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Constar no planejamento a análise dos requisitos imprescindíveis à contratação	Equipe de Planejamento da Contratação
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Exigir comprovações e solicitar que a contratada tome as providências cabíveis caso seja necessário	Fiscal do Contrato

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERIAS
CNPJ: 14.951.451/0001-19

1 – OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços especializados em assessoria de comunicação integrada, tais como planejamento estratégico em comunicação, desenvolvimento de estratégias e ações relativas à assessoria de imprensa, estratégias e ações de relacionamento com a imprensa e com o público, desenvolvimento de conteúdos digitais, a gestão e produção de conteúdo para redes sociais, e a participação em reuniões com os diversos setores da autarquia para acompanhamento e planejamento dos serviços prestados, assim como elaboração e apresentação de relatórios dos serviços prestados. Conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

1.2 Esta licitação será realizada na modalidade "Pregão Eletrônico", do tipo "Menor Preço", no modo de disputa "Aberto". Obedecidas as condições, os requisitos e as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no instrumento Contratual.

2 – JUSTIFICATIVA

Conforme o disposto no Estudo Técnico Preliminar anexo a este certame, a contratação do serviço dessa natureza justifica-se em virtude da necessidade que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais – CAU/MG tem de divulgar seus serviços, atos, atividades, eventos e afins para os profissionais registrados nessa autarquia, assim como para os órgãos gestores e a sociedade civil. Essa divulgação, por sua vez, está alinhada ao Planejamento Estratégico 2023 dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo do Brasil e Unidades Federativas, cuja missão é promover a arquitetura e urbanismo para todos.

A comunicação integrada será uma ação complementar no esforço de valorização da arquitetura e urbanismo, bem como no estreitamento da relação entre autarquia e sociedade, fomentando de forma eficaz o conhecimento e acesso à profissão e sobre os profissionais que atuam na área.

Justifica-se ainda, devido a referida atividade não ser atividade fim do CAU/MG, o que faz com que o mesmo não possua uma estrutura de quadro de pessoal própria para sua realização, culminando com a necessidade da presente contratação.

Utilizar-se-á a modalidade Pregão, na forma Eletrônica, uma vez que a contratação aqui objetivada se enquadra no conceito de serviço comum trazido pelo art. 3º, II do Decreto nº 10.024/2019 e pelo § 2º do art. 3º do Decreto n.º 3.555/00 e pelo parágrafo único do artigo 1º da Lei 10.520/02.

3 – DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO

3.1 Prestar serviços de Planejamento Estratégico de Comunicação Integrada dentro do período de vigência do contrato, compreendendo:

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO GERÊNCIA JURÍDICA CAU/MG

3.1.1 Apoio na elaboração e execução do plano de comunicação integrada, incluindo assessoria de imprensa, produção de conteúdo para informativos, atualização de notícias no site e blog do Conselho, elaboração de novos projetos editoriais nos meios eletrônicos tradicionais e nas novas mídias, digitais, redes sociais e plataformas mobile, gerenciamento das redes sociais desta autarquia e produção de relatórios de resultados.

3.1.2 O plano deverá ser anual e conter pontos chaves e tom da comunicação, considerando público-alvo, praça e orçamento anual, e visando projetos e ações que atendam a demanda.

3.2 Desenvolver estratégias e ações relativas à Assessoria de Imprensa no âmbito do Estado de Minas Gerais

3.2.1 Serviço de assessoria de imprensa, através da concepção, elaboração e envio sistemático de textos, sugestões de pautas, releases, entrevistas, fotos, notas e artigos aos veículos de comunicação. O serviço deve contemplar o relacionamento proativo com todos os tipos de veículos jornalísticos, como jornais, revistas, emissoras de TV, de rádio, sites de notícias, blogs e veículos setoriais. Na capital e demais municípios do Estado de Minas Gerais;

3.2.2 Realização de entrevistas e elaboração de conteúdo do CAU/MG a serem utilizados nos diversos meios de comunicação do Conselho;

3.2.3 Manter atualizado o mailing de veículos de imprensa;

3.2.4 Elaboração e envio de releases, notas, artigos e comunicados de interesse da CONTRATANTE, aos veículos de comunicação de todo Estado de Minas Gerais, incluindo pequenos jornais, sempre que necessário;

3.2.5 Produzir e divulgar os conteúdos do CAU/MG tais como: posicionamentos, releases, boletins, Q&As, pautas, artigos, briefings de veículo/profissionais e follow-up, em todo Estado de Minas Gerais;

3.2.6 Cobertura jornalística de eventos, que tenham a participação do CAU/MG, sejam eles eventos internos ou externos (feiras, congressos, palestras, recepções, reuniões), e outras necessidades que surgirem no decorrer do trabalho, produzindo materiais a serem utilizados nos veículos de comunicação interna da instituição, incluindo fotos, a serem utilizadas “on time” em postagens nas redes sociais do CAU/MG, bem como no relacionamento com a imprensa e redes sociais, não havendo a obrigatoriedade de cobertura presencial em todos os eventos.

3.3 Panejar e apoiar nas estratégias e ações de relacionamento com a imprensa e com o público.

3.3.1 Elaboração de plano de relacionamento com a mídia (veículos de comunicação, assim considerados os jornais, revistas e emissoras de televisão e rádio); *(plano semestral)*

3.3.2 Divulgação prévia à mídia/imprensa de eventos promovidos ou que tenham a participação do CAU/MG, bem como divulgação pós-evento, quando julgado necessário pela contratante;

3.3.3 Realizar preparação de porta-vozes antes de interações com a imprensa (entrevistas, press trips, etc);

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO GERÊNCIA JURÍDICA CAU/MG

3.3.4 Produção de briefing para reuniões estratégicas com autoridades, lideranças e formadores de opinião.

3.4 Desenvolver conteúdos digitais com foco nos assuntos de relevância aos arquitetos e urbanistas, assim como órgãos e grupos ligados à área de arquitetura e urbanismo e demais interessados.

3.4.1 Manter as notícias do site e demais canais do CAU/MG atualizadas, implantar integração de compartilhamento de conteúdo com as redes sociais;

3.4.2 Produção de newsletters a serem disparadas por e-mail, com notícias do CAU/MG e/ou conteúdos específicos e instrutivos dirigidos aos Arquitetos e Urbanistas e demais interessados;

3.4.3 As newsletters devem seguir as diretrizes de boas práticas em e-mail marketing:

a. Opção automática para que um recebedor da mensagem possa excluí-lo da Lista. O tratamento de opt-out deverá ser por categoria, ou seja, um e-mail pode ser opt-out num tipo de mensagem e continuar recebendo mensagens de outras categorias;

b. Visualização alternativa, que permite a inserção automática de um link no topo das mensagens para o caso de o destinatário não conseguir visualizar a mensagem nitidamente, com as mesmas personalizações e contabilizações suportadas pela mensagem de e-mail marketing original;

c. Evitar potencial classificação como spam da mensagem a ser disparada, com apresentação das recomendações de ajustes;

3.5 Gestão, planejamento, análise e produção de conteúdo para as redes sociais do CAU/MG.

3.5.1 Administrar as redes sociais escolhidas como as mais aderentes ao perfil do CAU/MG. Por administração entende-se a produção de conteúdo (exclusivo ou não) para as redes sociais; a adaptação e utilização de conteúdo produzido por Conselheiros do CAU/MG ou empresas por ela contratadas; monitoramento de menções ao CAU/MG, classificando-as como positivas, negativas ou neutras; interação com usuários respondendo a dúvidas e questionamentos, em especial respostas às menções negativas e propostas de atuação para minimizar sua ocorrência e abrangência; elaboração de relatórios mensais contendo as principais ações do período, bem como o índice de citações, classificadas como positivas, negativas ou neutras;

3.5.2 Padronizar, cada página, publicação ou postagem nas Redes Sociais, mantendo o conceito e unidade dos materiais ou marca do CAU/MG;

3.5.3 Produzir conteúdo de texto, imagens digitais e layouts para as postagens, além de responder as interações advindas desse conteúdo;

3.5.4 Deverá administrar o canal do CAU/MG no YouTube, além de auxiliar nas postagens áudio visuais e montagem de conteúdo para esta plataforma.

3.6 Participar de reuniões com os diversos setores do CAU/MG para acompanhamento e planejamento dos serviços prestados, assim como elaborar e apresentar relatórios dos serviços prestados.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO GERÊNCIA JURÍDICA CAU/MG

3.6.1 Participar de reuniões ordinárias na sede do Conselho, ou por meio de videoconferência, para definição de pauta, acompanhamento estratégico e confecção de relatório das atividades desenvolvidas;

3.7 Para completo atendimento ao objeto deste certame, os profissionais alocados no contrato deverão ter experiência técnica compatível e suporte de serviços de criação, design e revisão ortográfica, quando necessário. **A contratada deverá indicar um profissional que atuará efetivamente na prestação dos serviços objeto da licitação, seguindo os requisitos dispostos no item 3 do Estudo Técnico Preliminar**.

3.8 Todos os serviços oferecidos deverão ser prestados em conformidade com as boas práticas recomendadas por normas internacionais reconhecidas e executadas por profissionais adequadamente qualificados.

3.9 Nos valores inseridos na proposta deverão estar inclusos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, transporte (dentro da Região Metropolitana de Belo Horizonte) e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 – LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência se dará diretamente pela CONTRATADA em suas dependências, nas dependências da CONTRATANTE ou em outro local, de acordo com a necessidade, interesse e conveniência da CONTRATANTE, com vistas a assegurar as condições imprescindíveis e específicas da execução dos serviços e atuar como fornecedores de matéria prima básica para os meios de comunicação.

5 – PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO OU REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 Os serviços deverão ser prestados de forma continuada, a fim de promover a Arquitetura e Urbanismo para todos, missão desta autarquia.

5.2 O CAU/MG fará as solicitações dos serviços objeto do presente Edital, conforme sua necessidade, durante período em que perdurar a relação contratual.

5.3 O início da execução dos serviços se dará a partir da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.

5.4 Deverá ser elaborado um relatório mensal das atividades, contendo pequenos relatórios das áreas de atuação, subdivisão e discussão do Conselho, bem como itens enviados e os publicados em todas as mídias.

6 – LOGÍSTICA E RECURSOS TÉCNICOS

6.1 Todos os recursos técnicos e logísticos necessários ao perfeito atendimento dos serviços a serem demandados correrão por conta da Contratada.

6.1.1. Para a prestação dos serviços nas dependências da Contratante, esta proverá os recursos logísticos, ficando os recursos técnicos, necessários à execução dos serviços a serem demandados, por

conta da Contratada. Quando disponível, a Contratante poderá disponibilizar um computador, caso seja necessário.

a) Entende-se por recursos técnicos (computadores, celular, câmera e demais equipamentos)

b) Entende-se por recursos logísticos (sala, luz, internet e demais insumos)

6.2 A licitante deverá apresentar no mínimo 1 (um) atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que tenha sido ou esteja sendo atendido pela Licitante comprovando sua experiência técnica com o objeto desta licitação.

6.3 Entregar declaração com a relação de sua estrutura básica, contendo indicação das instalações físicas, dos equipamentos, perfil do "*mailing list*" e da organização do processo editorial (equipe técnica e forma de atendimento), de modo a garantir o cumprimento do objeto da licitação.

6.4 A licitante deverá ter, no mínimo, estrutura de atendimento na Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG. Caso não possua, a Licitante deverá apresentar declaração na qual se compromete a montar sua estrutura de atendimento na região da Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG, no prazo de 30 dias após assinatura do contrato.

6.5 Para cumprimento da prestação de serviços objeto deste Edital, poderá ocorrer a necessidade de deslocamento e hospedagem dos profissionais envolvidos para fora da Região Metropolitana de Belo Horizonte. Nessa hipótese, as despesas serão cobertas com recursos orçamentários destinados a esta finalidade, pelo CAU/MG, por meio do pagamento de diárias e da emissão de passagens, quando necessário, seguindo o padrão estabelecido em normativos do CAU/MG.

7 – VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, respeitando o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, observada a legislação vigente bem como a oportunidade, conveniência e vantajosidade.

8 – REAJUSTE

8.1 O preço convencionado ficará irreajustável por 12 (doze) meses, consoante legislação vigente. Poderá haver prorrogação após este período. Havendo prorrogação, poderá se utilizar a variação do IPC-A (IBGE) acumulado em 12 meses contados do mês anterior à data de vencimento do instrumento contratual ou da data do último reajuste, somente após comprovada a vantajosidade da renovação.

8.2 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada.

9 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A GESTÃO DO CONTRATO será exercida pela Gerência Geral do CAU/MG e a FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO será exercida pela Assessoria de Comunicação, a qual competirá zelar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da CONTRATADA e com os termos do Contrato, Edital e Anexos.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO GERÊNCIA JURÍDICA CAU/MG

9.2 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, os agentes fiscalizadores darão ciência à Contratada, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

9.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto.

10 – PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, preferencialmente para o Banco do Brasil, Boleto bancário, fatura com código de barras ou ainda outra forma utilizada pelo fornecedor/prestador, desde que previamente analisada e aceita pelo CAU/MG - acompanhado dos documentos fiscais.

10.2 O pagamento será feito em até **10 (dez) dias úteis** após o aceite da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato.

11 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 COMPETE À CONTRATADA

11.1.1 Prestar os serviços na data, horário e local solicitado previamente pelo CAU/MG, conforme disposto neste Termo de Referência.

11.1.2 Cientificar imediatamente e por escrito ao CAU/MG sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto contratual.

11.1.3 Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às indagações sobre a execução do objeto contratual.

11.1.4 Responsabilizar-se, para todos os efeitos legais e administrativos, perante o CAU/MG e terceiros, pelos atos e omissões praticados por seus funcionários, no desempenho de suas atribuições decorrentes do contrato.

11.1.5 Cumprir fielmente o que foi solicitado, não transferindo a terceiros, quer total ou parcialmente.

11.1.6 Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços.

11.1.7 Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes das legislações trabalhistas, fiscais, tributárias, comerciais e previdenciárias, resultantes da prestação de serviços.

11.1.8 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO GERÊNCIA JURÍDICA CAU/MG

11.1.10 Emitir Nota Fiscal/Fatura, relativa à prestação do serviço, contendo todos os dados necessários ao seu pagamento.

11.1.11 Disponibilizar à CONTRATANTE os contatos (telefone, endereço, e-mail, rádio, etc.) dos responsáveis pela execução dos serviços e de seu preposto.

11.1.12 Responsabilizar-se por qualquer infração do direito de uso de ideias, métodos ou processos legalmente protegidos, sendo que toda e qualquer violação ao direito autoral será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, respondendo por eventuais indenizações.

11.1.13 Transferir para o CONTRATANTE os direitos autorais relativos aos produtos de comunicação e outros abrangidos pelo objeto deste Termo de Referência, relativamente aos serviços da empresa.

11.1.14 Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATANTE.

11.2 COMPETE À CONTRATANTE

11.2.1 Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas.

11.2.2 Promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado.

11.2.3 Efetuar os pagamentos à Contratada.

11.2.4 Fornecer todas as informações e subsídios necessários para que a Contratada possa cumprir suas obrigações.

11.2.5 Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste edital, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.

11.2.6 Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

11.2.7 Acompanhar a entrega do objeto e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa.

11.2.8 Exigir o cumprimento de todos os itens deste Termo de Referência, segundo suas especificações e prazos.

12 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Cometerá infração administrativa, nos termos das Leis n.ºs 8.666, de 1993 a contratada que:

12.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2 Fraudar na execução do contrato;

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO GERÊNCIA JURÍDICA CAU/MG

12.1.3 Cometer fraude fiscal;

12.1.4 Não assinar o contrato no prazo estipulado pela CONTRATANTE;

12.1.5 Apresentar documentação falsa;

12.1.6 Deixar de entregar os documentos exigidos;

12.1.7 Não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;

12.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.9 Ensejar o retardamento da execução do contrato.

12.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções discriminadas abaixo.

12.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

12.2.2 Multa moratória de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado, até no máximo de 10% (dez por cento);

12.2.3 Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.3 A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

12.4 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13 – DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

13.1 Declaramos que os orçamentos enviados juntamente com este documento são verdadeiros, conforme rubrica/assinatura em cada um deles.

14 – RETENÇÃO DE IMPOSTOS

14.1 Conforme IN 1234/2012 e alterações propostas pela IN 1540/2015 da SRF, as retenções tributárias obedecerão as seguintes regras:

14.1.1 Optantes pelo Lucro Presumido e Lucro Real:

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO GERÊNCIA JURÍDICA CAU/MG

- Para mercadorias/equipamentos: 5,85% (PIS - 0,65%, COFINS - 3%, CSLL - 1% e IR - 1,20%);
- Para serviços: 9,45% (PIS - 0,65%, COFINS - 3%, CSLL - 1% e IR - 4,80%); e
- ISS conforme Lei Complementar 116/2003 e respectivas derivações municipais.

14.1.2 Optantes pelo Simples Nacional:

- ISS conforme Lei Complementar 116/2003 e respectivas derivações municipais.

14.2 Em casos de fornecimento de materiais ou serviços que contenham descrição específica nas legislações citadas, vide Anexo I da In 1234/2012.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de multas, punições ou indenizações que porventura venham a ser impostas por órgãos fiscalizadores de suas atividades, bem como dos ônus decorrentes de sua repercussão sobre o objeto a ser firmado com a CONTRATANTE.

15.2 A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

15.3 É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto deste Termo de Referência.

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE - PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE - PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

ANEXO III - MODELO PROPOSTA

A/C
Departamento de Licitações
CAU/MG

A Empresa _____ sediada à _____ (rua, bairro, cidade, telefone, etc.), inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por _____, abaixo assinada, propõe ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais contratação para prestação de serviços de comunicação integrada, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência, nas seguintes condições:

DESENVOLVER ESTRATÉGIAS E AÇÕES RELATIVAS À ASSESSORIA DE IMPRENSA NO ÂMBITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MÍNIMO**	**MÁXIMO**	**ESTIMATIVA ANUAL**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR ANUAL**
1	Realização de entrevistas e elaboração de conteúdo do CAU/MG a serem utilizados nos diversos meios de comunicação do Conselho.	2x por semana	4x por semana	96		
2	Produzir e divulgar os conteúdos do CAU/MG tais como: posicionamentos, releases, boletins, Q&As, pautas, artigos, briefings de veículo/profissionais e follow-up, em todo Estado de Minas Gerais.	10x por mês	20x por mês	120		
3	Cobertura jornalística de eventos, que tenham a participação do CAU/MG, sejam eles eventos internos ou externos (feiras, congressos, palestras, recepções, reuniões), e outras necessidades que surgirem no decorrer do trabalho, produzindo materiais a serem utilizados nos veículos de comunicação interna da instituição, bem como no relacionamento com a imprensa e redes sociais, não havendo a obrigatoriedade de cobertura presencial em todos os eventos.	1x por mês	2x por mês	12		

PLANEJAR E APOIAR NAS ESTRATÉGIAS E AÇÕES DE RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA E COM O PÚBLICO						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MÍNIMO**	**MÁXIMO**	**ESTIMATIVA ANUAL**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR ANUAL**
1	Divulgação prévia à mídia/imprensa de eventos promovidos ou que tenham a participação do CAU/MG, bem como divulgação pós-evento, quando julgado necessário pela contratante.	1x por mês	2x por mês	12		
2	Realizar preparação de porta-vozes antes de interações com a imprensa (entrevistas, press trips, etc).	1x por mês	2x por mês	12		
3	Produção de briefing para reuniões estratégicas com autoridades, lideranças e formadores de opinião.	1x por mês	1x por mês	12		

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO GERÊNCIA JURÍDICA CAU/MG

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE - PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE - PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

DESENVOLVER CONTEÚDOS DIGITAIS COM FOCO NOS ASSUNTOS DE RELEVÂNCIA AOS ARQUITETOS E URBANISTAS, ASSIM COMO ÓRGÃOS E GRUPOS LIGADOS À ÁREA DE ARQUITETURA E URBANISMO E DEMAIS INTERESSADOS.						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MÍNIMO**	**MÁXIMO**	**ESTIMATIVA ANUAL**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR ANUAL**
1	Manter as notícias do site e demais canais do CAU/MG atualizadas, implantar integração de compartilhamento de conteúdo com as redes sociais.	1x por semana	2x por semana	48		
2	Produção de newsletters a serem disparadas por e-mail, com notícias do CAU/MG e/ou conteúdos específicos e instrutivos dirigidos aos Arquitetos e Urbanistas e demais interessados.	1x por mês	2x por mês	12		

GESTÃO, PLANEJAMENTO, ANÁLISE E PRODUÇÃO DE CONTEÚDO PARA AS REDES SOCIAIS DO CAU/MG.						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MÍNIMO**	**MÁXIMO**	**ESTIMATIVA ANUAL**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR ANUAL**
1	Administrar as redes sociais escolhidas como as mais aderentes ao perfil do CAU/MG. Por administração entende-se a produção de conteúdo (exclusivo ou não) para as redes sociais; a adaptação e utilização de conteúdo produzido por Conselheiros do CAU/MG ou empresas por ela contratadas; monitoramento de menções ao CAU/MG, classificando-as como positivas, negativas ou neutras; interação com usuários respondendo a dúvidas e questionamentos, em especial respostas às menções negativas e propostas de atuação para minimizar sua ocorrência e abrangência; elaboração de relatórios mensais contendo as principais ações do período, bem como o índice de citações, classificadas como positivas, negativas ou neutras.	1 relatório a cada 15 dias	1 relatório a cada 15 dias	24		
2	Produzir conteúdo de texto, imagens digitais e layouts para as postagens, além de responder as interações advindas desse conteúdo.	3x por semana	5x por semana	144		
3	Deverá administrar o canal do CAU/MG no YouTube, além de auxiliar nas postagens áudio visuais e montagem de conteúdo para esta plataforma.	1x por mês	2x por mês	12		

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO · GERÊNCIA JURÍDICA · CAU/MG

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE - PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE - PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

PARTICIPAR DE REUNIÕES COM OS DIVERSOS SETORES DO CAU/MG PARA ACOMPANHAMENTO E PLANEJAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS, ASSIM COMO ELABORAR E APRESENTAR RELATÓRIOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS.						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MÍNIMO**	**MÁXIMO**	**ESTIMATIVA ANUAL**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR ANUAL**
1	Participar de reuniões ordinárias na sede do Conselho para definição de pauta, acompanhamento estratégico e confecção de relatório das atividades desenvolvidas.	1 reunião a cada 15 dias	1 reunião a cada 15 dias	12		

VALOR GLOBAL PROPOSTO (CONSIDERANDO 12 MESES): R$.....

a) Prazo de validade da proposta: _____ (**não inferior a 60 dias**);
b) Nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, como mão-de-obra, impostos, frete, seguro, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, todas as taxas, equipamentos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários; seguros, lucro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto do Termo de Referência;
c) Dados bancários: _____ (**informar banco, agência e conta corrente para efeito de pagamento**);
d) Caso sejamos vencedores da presente licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato/termo equivalente no prazo determinado pelo CAU/MG, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, _____ (profissão), _____(função na empresa), residente a rua, avenida_____ nº _____, em _____(cidade), como responsável legal desta empresa; e
e) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

_____
Assinatura

_____ / _____ / 2021

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE - PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE - PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE - PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE - PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ESTRUTURA

A/C
Departamento de Licitações
CAU/MG

A Empresa _____ sediada à _____ (rua, bairro, cidade, telefone, etc.), inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por _____, abaixo assinada, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que possui a seguinte estrutura:

Indicação das Instalações Físicas:

Indicação dos Equipamentos a serem usados na prestação do serviço:

Indicação do perfil do "*mailing list*":

Indicação da organização do processo editorial (equipe técnica e forma de atendimento):

DECLARA, por fim, sob as penas da Lei, que possui ou, caso não possua, que providenciará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vigência do contrato, estrutura de atendimento na Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG, que deverá ser mantida durante toda a execução contratual.

_____
Assinatura

_____ / _____ / 2021

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO · GERÊNCIA JURÍDICA · CAU/MG

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA ..... PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO INTEGRADA, COM VISTAS A ATENDER AS DEMANDAS DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CAUM/MG.

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CAU/MG,** inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 14.951.451/0001-19, sediado na Avenida Getúlio Vargas, n.º: 447, 11º andar, Bairro: Funcionários, CEP: 30.112-020, Belo Horizonte/MG, representado neste ato por sua Presidente, MARIA EDWIRGES SOBREIRA LEAL, brasileira, solteira, arquiteta e urbanista, inscrita no CAU/BR sob o nº A9600-8 e no CPF sob o nº 485.663.306-68, residente e domiciliada em Belo Horizonte/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ....., neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e do CPF nº .....,doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0007/2021, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como demais diplomas pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico 001/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços especializados em assessoria de comunicação integrada, tais como planejamento estratégico em comunicação, desenvolvimento de estratégias e ações relativas à assessoria de imprensa, estratégias e ações de relacionamento com a imprensa e com o público, desenvolvimento de conteúdos digitais, a gestão e produção de conteúdo para redes sociais, e a participação em reuniões com os diversos setores da autarquia para acompanhamento e planejamento dos serviços prestados, assim como elaboração e apresentação de relatórios dos serviços prestados, para atender as necessidades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais - CAU/MG.

1.1.1 Os serviços serão prestados nas condições e especificações estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e Edital do Processo Administrativo alhures.

1.1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico 001/2021 e seus Anexos, bem como à Proposta Vencedora, sendo partes integrantes e inseparáveis deste Instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

2.1 Prestar serviços de Planejamento Estratégico de Comunicação Integrada dentro do período de vigência do contrato, compreendendo:

2.1.1 Apoio na elaboração e execução do plano de comunicação integrada, incluindo assessoria de imprensa, produção de conteúdo para informativos, atualização de notícias no site e blog do Conselho, elaboração de novos projetos editoriais nos meios eletrônicos tradicionais e nas

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO GERÊNCIA JURÍDICA CAU/MG

novas mídias, digitais, redes sociais e plataformas mobile, gerenciamento das redes sociais desta autarquia e produção de relatórios de resultados.

2.1.2 O plano deverá ser anual e conter pontos chaves e tom da comunicação, considerando público-alvo, praça e orçamento anual, e visando projetos e ações que atendam a demanda.

2.2 Desenvolver estratégias e ações relativas à Assessoria de Imprensa no âmbito do Estado de Minas Gerais.

2.2.1 Serviço de assessoria de imprensa, através da concepção, elaboração e envio sistemático de textos, sugestões de pautas, releases, entrevistas, fotos, notas e artigos aos veículos de comunicação. O serviço deve contemplar o relacionamento proativo com todos os tipos de veículos jornalísticos, como jornais, revistas, emissoras de TV, de rádio, sites de notícias, blogs e veículos setoriais. Na capital e demais municípios do Estado de Minas Gerais;

2.2.2 Realização de entrevistas e elaboração de conteúdo do CAU/MG a serem utilizados nos diversos meios de comunicação do Conselho; (no mínimo duas vezes por semana)

2.2.3 Manter atualizado o mailing de veículos de imprensa;

2.2.4 Elaboração e envio de releases, notas, artigos e comunicados de interesse da CONTRATANTE, aos veículos de comunicação de todo Estado de Minas Gerais, incluindo pequenos jornais, sempre que necessário;

2.2.5 Produzir e divulgar os conteúdos do CAU/MG tais como: posicionamentos, releases, boletins, Q&As, pautas, artigos, briefings de veículo/profissionais e follow-up, em todo Estado de Minas Gerais; (no mínimo 10 vezes por mês)

2.2.6 Cobertura jornalística de eventos, que tenham a participação do CAU/MG, sejam eles eventos internos ou externos (feiras, congressos, palestras, recepções, reuniões), e outras necessidades que surgirem no decorrer do trabalho, produzindo materiais a serem utilizados nos veículos de comunicação interna da instituição, incluindo fotos, a serem utilizadas “on time” em postagens nas redes sociais do CAU/MG, bem como no relacionamento com a imprensa e redes sociais, não havendo a obrigatoriedade de cobertura presencial em todos os eventos.

2.3 Planejar e apoiar nas estratégias e ações de relacionamento com a imprensa e com o público.

2.3.1 Elaboração de plano de relacionamento com a mídia (veículos de comunicação, assim considerados os jornais, revistas e emissoras de televisão e rádio); (plano semestral)

2.3.1 Divulgação prévia à mídia/imprensa de eventos promovidos ou que tenham a participação do CAU/MG, bem como divulgação pós-evento, quando julgado necessário pela contratante; (no mínimo uma vez por mês)

2.3.3 Realizar preparação de porta-vozes antes de interações com a imprensa (entrevistas, press trips, etc); (no mínimo uma vez por mês)

2.3.4 Produção de briefing para reuniões estratégicas com autoridades, lideranças e formadores de opinião. (no mínimo uma vez por mês)

2.4 Desenvolver conteúdos digitais com foco nos assuntos de relevância aos arquitetos e urbanistas, assim como órgãos e grupos ligados à área de arquitetura e urbanismo e demais interessados.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO GERÊNCIA JURÍDICA CAU/MG

2.4.1 Manter as notícias do site e demais canais do CAU/MG atualizadas, implantar integração de compartilhamento de conteúdo com as redes sociais; (no mínimo uma vez por semana)

2.4.2 Produção de newsletters a serem disparadas por e-mail, com notícias do CAU/MG e/ou conteúdos específicos e instrutivos dirigidos aos Arquitetos e Urbanistas e demais interessados; (no mínimo uma vez por mês)

2.4.3 As newsletters devem seguir as diretrizes de boas práticas em e-mail marketing:

a. Opção automática para que um recebedor da mensagem possa excluí-lo da Lista. O tratamento de opt-out deverá ser por categoria, ou seja, um e-mail pode ser opt-out num tipo de mensagem e continuar recebendo mensagens de outras categorias;

b. Visualização alternativa, que permite a inserção automática de um link no topo das mensagens para o caso de o destinatário não conseguir visualizar a mensagem nitidamente, com as mesmas personalizações e contabilizações suportadas pela mensagem de e-mail marketing original;

c. Evitar potencial classificação como spam da mensagem a ser disparada, com apresentação das recomendações de ajustes;

2.5 Gestão, planejamento, análise e produção de conteúdo para as redes sociais do CAU/MG.

2.5.1 Administrar as redes sociais escolhidas como as mais aderentes ao perfil do CAU/MG. Por administração entende-se a produção de conteúdo (exclusivo ou não) para as redes sociais; a adaptação e utilização de conteúdo produzido por Conselheiros do CAU/MG ou empresas por ela contratadas; monitoramento de menções ao CAU/MG, classificando-as como positivas, negativas ou neutras; interação com usuários respondendo a dúvidas e questionamentos, em especial respostas às menções negativas e propostas de atuação para minimizar sua ocorrência e abrangência; elaboração de relatórios mensais contendo as principais ações do período, bem como o índice de citações, classificadas como positivas, negativas ou neutras;

2.5.2 Padronizar, cada página, publicação ou postagem nas Redes Sociais, mantendo o conceito e unidade dos materiais ou marca do CAU/MG;

2.5.3 Produzir conteúdo de texto, imagens digitais e layouts para as postagens, além de responder as interações advindas desse conteúdo; (no mínimo três produções por semana)

2.5.4 Deverá administrar o canal do CAU/MG no YouTube, além de auxiliar nas postagens áudio visuais e montagem de conteúdo para esta plataforma.

2.6 Participar de reuniões com os diversos setores do CAU/MG para acompanhamento e planejamento dos serviços prestados, assim como elaborar e apresentar relatórios dos serviços prestados.

2.6.1 Participar de reuniões ordinárias na sede do Conselho, ou por meio de videoconferência, para definição de pauta, acompanhamento estratégico e confecção de relatório das atividades desenvolvidas;

2.7 Para completo atendimento ao objeto deste certame, os profissionais alocados no contrato deverão ter experiência técnica compatível e suporte de serviços de criação, design e revisão ortográfica, quando necessário. **A contratada deverá indicar um profissional que atuará efetivamente na prestação dos serviços objeto da licitação, seguindo os requisitos dispostos no item 3 do Estudo Técnico Preliminar.**

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO GERÊNCIA JURÍDICA CAU/MG

2.8 Todos os serviços oferecidos deverão ser prestados em conformidade com as boas práticas recomendadas por normas internacionais reconhecidas e executadas por profissionais adequadamente qualificados.

2.9 Nos valores inseridos na proposta deverão estar inclusos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, transporte (dentro da Região Metropolitana de Belo Horizonte) e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 **(doze) meses** e terá **início na data de publicação do seu extrato**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, desde que haja autorização formal da Autoridade Competente e observados os seguintes requisitos:

3.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente.
3.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço.
3.1.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.
3.1.4 A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

3.2 O Contrato terá eficácia ao respeitar o prazo de publicação definido no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, prorrogáveis nos termos da Lei nº 8.666/93,

3.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3.4 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE ENTREGA / REALIZAÇÃO DO OBJETO

4.1 O início da prestação de serviços para o CAU/MG deverá ocorrer imediatamente após a publicação do extrato do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A prestação dos serviços se dará diretamente pela CONTRATADA em suas dependências, nas dependências da CONTRATANTE ou em outro local, de acordo com a necessidade, interesse e conveniência da CONTRATANTE, com vistas a assegurar as condições imprescindíveis e específicas da execução dos serviços e atuar como fornecedores de matéria prima básica para os meios de comunicação.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR

6.1 O valor total anual estimado deste contrato é de R$_____,__ (_____), conforme proposta vencedora do Pregão Eletrônico n° 001/2021 e Anexos constantes do respectivo processo.

6.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO GERÊNCIA JURÍDICA CAU/MG

7.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CAU/MG para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

6.2.2.1.1.01.04.02.004	OUTROS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

7.2 No(s) exercício(s) seguinte(s) correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, preferencialmente para o Banco do Brasil, Boleto bancário, fatura com código de barras ou ainda outra forma utilizada pelo fornecedor/prestador, desde que previamente analisada e aceita pelo CAU/MG - acompanhado dos documentos fiscais.

8.2 O pagamento será feito **MENSALMENTE**, com as seguintes documentações negativas da CONTRATADA:

8.2.1 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
8.2.2 Consulta Regularidade do Empregador (FGTS)
8.2.3 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal;
8.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
8.2.5 Certidão Negativa de Débito Municipal
8.2.6 Certidão de Débitos Tributários (CDT) - Certidão Negativa de Débito Estadual

8.3 Caso a documentação fiscal esteja irregular ou faltando, o CAU/MG poderá devolver a nota fiscal até a regularização da documentação.

8.4 A medição e posterior pagamento serão feitos mensalmente.

8.5 O pagamento será feito em até 10 **(dez) dias úteis** após o aceite da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato.

8.5.1 O aceite da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato será feito em até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Nota Fiscal.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

9.1 O preço convencionado ficará irreajustável por 12 (doze) meses consoante legislação vigente, podendo haver prorrogação após este período.

9.2 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

9.4 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

9.4.1 Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito. E nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado na forma prevista neste contrato.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO GERÊNCIA JURÍDICA CAU/MG

9.4.2 Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

9.5 O reajuste será formalizado, via de regra, no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

9.6 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.7 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 **COMPETE À CONTRATADA**

10.1.1 Prestar os serviços na data, horário e local solicitado previamente pelo CAU/MG, conforme disposto neste Termo de Referência.

10.1.2 Cientificar imediatamente e por escrito ao CAU/MG sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto contratual.

10.1.3 Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às indagações sobre a execução do objeto contratual.

10.1.4 Responsabilizar-se, para todos os efeitos legais e administrativos, perante o CAU/MG e terceiros, pelos atos e omissões praticados por seus funcionários, no desempenho de suas atribuições decorrentes do contrato.

10.1.5 Cumprir fielmente o que foi solicitado, não transferindo a terceiros, quer total ou parcialmente.

10.1.6 Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços.

10.1.7 Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes das legislações trabalhistas, fiscais, tributárias, comerciais e previdenciárias, resultantes da prestação de serviços.

10.1.8 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

10.1.10 Emitir Nota Fiscal/Fatura, relativa à prestação do serviço, contendo todos os dados necessários ao seu pagamento.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO GERÊNCIA JURÍDICA CAU/MG

10.1.11 Disponibilizar à CONTRATANTE os contatos (telefone, endereço, e-mail, rádio, etc.) dos responsáveis pela execução dos serviços e de seu preposto.

10.1.12 Responsabilizar-se por qualquer infração do direito de uso de ideias, métodos ou processos legalmente protegidos, sendo que toda e qualquer violação ao direito autoral será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, respondendo por eventuais indenizações.

10.1.13 Transferir para o CONTRATANTE os direitos autorais relativos aos produtos de comunicação e outros abrangidos pelo objeto deste Termo de Referência, relativamente aos serviços da empresa.

10.1.14 Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATANTE.

10.2 **COMPETE À CONTRATANTE**

10.2.1 Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas.

10.2.2 Promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado.

10.2.3 Efetuar os pagamentos à Contratada.

10.2.4 Fornecer todas as informações e subsídios necessários para que a Contratada possa cumprir suas obrigações.

10.2.5 Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste edital, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.

10.2.6 Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

10.2.7 Acompanhar a entrega do objeto e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa.

10.2.8 Exigir o cumprimento de todos os itens deste Termo de Referência, segundo suas especificações e prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A GESTÃO DO CONTRATO será exercida pela Gerência Geral do CAU/MG e a FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO será exercida pela Assessoria de Comunicação, a qual competirá zelar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da CONTRATADA e com os termos do Contrato, Edital e Anexos.

12.2 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO GERÊNCIA JURÍDICA CAU/MG

12.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

12.4 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por um ou mais representantes da CONTRATANTE.

12.5 A CONTRATANTE monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

12.6 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreenderão a mensuração dos seguintes aspectos:

12.6.1 Os resultados alcançados, com a verificação da qualidade demandada.
12.6.2 A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados.
12.6.3 A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.
12.6.4 O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.
12.6.5 A satisfação da CONTRATANTE.

12.7 O fiscal do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Parágrafo Primeiro do Artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

12.8 O fiscal do contrato fará o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 1993.

12.9 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e pagamento dos salários dos prestadores de serviços, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual unilateral, conforme disposto nos Artigos 77 e 87 da Lei n.º 8.666, de 1993;

12.10 O Fiscal do Contrato poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos para averiguar o cumprimento das obrigações legais por parte da CONTRATADA, podendo ser auxiliado por fiscais designados para esse fim, bem como ser assistido por terceiro ou empresa, desde que justifique a necessidade de assistência especializada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Cometerá infração administrativa, nos termos das Leis n.ºs 8.666, de 1993 e 10.520, de 2002 e dos Decretos n.ºs 3.555, de 2000 e 5.450, de 2005, a CONTRATADA que

13.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
13.1.2 Fraudar na execução do contrato.
13.1.3 Cometer fraude fiscal.
13.1.4 Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade.
13.1.5 Não assinar o contrato no prazo estipulado pela CONTRATANTE.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO GERÊNCIA JURÍDICA CAU/MG

13.1.6 Apresentar documentação falsa.
13.1.7 Deixar de entregar os documentos exigidos.
13.1.8 Comportar-se de modo inidôneo.
13.1.9 Fizer declaração falsa.
13.1.10 Ensejar o retardamento da execução do contrato.

13.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e demais sanções administrativas legalmente previstas, às sanções contratuais discriminadas abaixo:

13.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.
13.2.2 Multa moratória de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado, até no máximo de 10% (dez por cento).
13.2.3 Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
13.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
13.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
13.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

13.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.4 A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

13.5 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

13.6 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

13.6.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
13.6.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação.
13.6.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.7.1 Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada no mês subsequente.
13.7.2 Se os valores do mês subsequente forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
13.7.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO GERÊNCIA JURÍDICA CAU/MG

13.8 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.9 Decorridos trinta dias sem que a empresa CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

13.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações Legais.

13.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas será realizada por meio de processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei n.º 9.784/99.

13.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

13.13 Será devido pelo CONTRATADO o pagamento dos valores excedentes, se os prejuízos superarem o valor da multa prevista neste Contrato.

13.14 O contrato será rescindido por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e a aplicação das penalidades cabíveis, em caso de não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis neste Contrato, no Termo de Referência, e no Edital.

14.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
14.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
14.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1 É vedado à CONTRATADA:

15.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.
15.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO GERÊNCIA JURÍDICA CAU/MG

15.1.3 Veicular publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

15.1.4 Subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS.

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de multas, punições ou indenizações que porventura venham a ser impostas por órgãos fiscalizadores de suas atividades, bem como dos ônus decorrentes de sua repercussão sobre o objeto do contrato a ser firmado com a CONTRATANTE.

18.2 É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto deste Contrato.

18.3 É vedada a pessoalidade e a subordinação direta dos empregados da CONTRATADA aos gestores do CONTRATANTE.

18.5 A CONTRATADA deverá manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão e direção dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 É eleito o Foro da Justiça Federal de Belo Horizonte, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Belo Horizonte/MG, ____ de _____ de 2021

_____	_____
Arq. Urb. Maria Edwirges Sobreira Leal Presidente Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais	Nome do Representante Legal da Contratada Cargo do Representante Legal da Contratada Nome da Contratada
_____	_____
Nome da Testemunha CPF da Testemunha	Nome da Testemunha CPF da Testemunha

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO GERÊNCIA JURÍDICA CAU/MG